



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa acima identificada, que questiona as especificações técnicas das luminárias constantes no Termo de Referência do Edital supracitado, esta Comissão Permanente de Licitação vem prestar os seguintes esclarecimentos e manifestação:

1. Da Fundamentação Técnica e Jurídica

A Administração Pública, ao elaborar o Termo de Referência, baseou-se em estudo técnico prévio e na real necessidade do serviço público, conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei nº 14.133/2021 (ou Lei nº 8.666/93, conforme aplicável), e nas normas técnicas pertinentes, como as estabelecidas pela ABNT, Inmetro e pela Resolução Normativa da ANEEL nº 888/2020, além de diretrizes de eficiência energética do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).

As especificações das luminárias (como índice de proteção IP, fluxo luminoso mínimo, IRC, temperatura de cor, lentes, vidros, potencias, eficiência luminosa, vida útil e compatibilidade com rede fotovoltaica ou sistema de telegestão, se aplicável) foram definidas:

- Com base em padrões amplamente disponíveis no mercado;
- De forma a garantir a durabilidade, eficiência energética, segurança e desempenho adequados à finalidade pretendida;
- Sem indicar marcas ou fabricantes, conforme vedado pelo art. 14 da Lei 14.133/21, exceto quando estritamente necessário, hipótese que não se aplica ao caso.

2. Da Necessidade de Continuidade do Padrão

Importante frisar que as especificações das luminárias foram elaboradas de forma a preservar o padrão das luminárias já existentes em outros pontos do município. O objetivo da Administração é manter a uniformidade estética e funcional do sistema de iluminação pública, garantindo que as novas luminárias sejam compatíveis com as já instaladas, tanto em termos de design quanto de desempenho técnico.

Dessa forma, é imprescindível que as novas luminárias atendam a características que assegurem a continuidade do padrão previamente adotado, o que justifica a escolha de especificações técnicas que correspondam diretamente aos modelos já utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Da Inexistência de Restrição Indevida

Ressalta-se que as exigências técnicas contidas no edital não são exclusivas de um único fabricante ou fornecedor, havendo diversas marcas no mercado nacional capazes de atender aos critérios estabelecidos, o que demonstra a inexistência de direcionamento.

Ademais, a adoção de especificações técnicas mais rigorosas visa a qualidade e a economicidade no longo prazo, considerando o menor custo global (custo de aquisição, manutenção e consumo energético), conforme preconizado pelo art. 11, III, da Lei 14.133/21.

4. Da Decisão

Diante do exposto, esta Área Técnica opina pelo indeferimento da impugnação, mantendo-se íntegras as especificações técnicas previstas no edital, por estarem devidamente justificadas, amparadas tecnicamente e em conformidade com os princípios legais que regem as contratações públicas, e especialmente por atenderem à necessidade de manter a continuidade e a uniformidade do padrão de iluminação.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de maio de 2025

Inglid Gonçalves Giestas Dias
Engenheira Civil

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

INGLID GONÇALVES GIESTAS DIAS

ENGENHEIRO CIVIL

SEMUR/NENG - SEMUR - PMAV

assinado em 29/05/2025 09:02:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2025 09:02:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por INGLID GONÇALVES GIESTAS DIAS (ENGENHEIRO CIVIL - SEMUR/NENG - SEMUR - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LF5217>



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°.: 004/2025 - PMAV

PROCESSO EDOCS N°.: 2025-BQ54B

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA LED, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO À MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025

- PMAV

I. RELATÓRIO

Tratando-se do processo edocs nº 2025-BQ54B originando o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA LED, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO À MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.** A empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52, encaminhou via sistema, no dia 27/05/2025 às 11h55min, impugnação ao edital do processo licitatório mencionado.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Foi encaminhada a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 via sistema no dia 27/05/2025, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

A Lei nº 14.133/2021, que instituiu a modalidade concorrência, que disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais, essa disciplina foi fixada pelo do art. 164, parágrafo único, que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar



esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**”

Outrossim, cumpre registrar que o item 21.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

“21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.”

Diante do acima exposto, considerando a abertura do certame no dia 03/06/2025, a Impugnação se torna tempestiva e passo à análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

III. ANÁLISE

A impugnação apresentada questiona, principalmente:

- A exigência de lente secundária em vidro plano temperado;
- A obrigatoriedade de que o vidro seja plano, e não curvo ou de outra geometria;
- A ausência de indicação de potência máxima dos refletores;
- A determinação de ângulo de abertura específico (120°) para os refletores.

A área técnica manifestou-se de forma clara, fundamentada e alinhada com a legislação vigente, concluindo que:

- As exigências técnicas foram definidas com base em **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, nas **normas da ABNT (NBR 5101 e NBR IEC 60598)**, nas regulamentações da **ANEEL (Resolução Normativa nº 888/2020)**, bem como nas diretrizes de eficiência energética do **PROCEL**.
- As especificações visam garantir **uniformidade, padronização estética e funcional**, além de **compatibilidade com as luminárias já existentes** no Município, considerando aspectos de **durabilidade, eficiência, manutenção e segurança**.
- Não há direcionamento de marca ou fornecedor, tampouco restrição indevida à competitividade, existindo no mercado **diversas marcas aptas a atender às especificações descritas**.

A definição dos critérios técnicos obedece estritamente:



- Ao artigo 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a busca pela **contratação mais vantajosa**, considerando, inclusive, o **menor custo global**.
- Ao artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital traga especificações **compatíveis com o objeto e suficientes para assegurar a execução contratual**, vedada a inclusão de cláusulas que comprometam a competitividade, salvo quando tecnicamente justificadas.
- E ao artigo 6º, inciso IX, que trata do **Termo de Referência**, elaborado a partir do **Estudo Técnico Preliminar**, instrumento que fundamenta tecnicamente as especificações.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no **Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**, orienta que:

“A Administração Pública deve justificar tecnicamente as especificações adotadas no edital, especialmente aquelas que possam restringir a competitividade, demonstrando sua adequação às necessidades do interesse público.”

Ademais, o **Acórdão nº 2.407/2006 – Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler)**, citado inclusive na própria impugnação, reforça que é legítima a exigência de especificações técnicas desde que fundamentadas em estudo técnico e nas necessidades da Administração.

Da Análise dos Pontos Impugnados

- **Lente Secundária em Vidro Plano Temperado**
Justifica-se pela necessidade de **proteção dos componentes ópticos internos contra agentes externos**, como poeira, chuva, impactos e radiação UV, além de assegurar a **manutenção do padrão estético** das luminárias do município.
- **Exigência de Vidro Plano**
Visa a **uniformização do parque de iluminação pública**, conferindo um padrão visual às vias do município e compatibilidade com os modelos existentes, conforme exposto no ETP e no Termo de Referência.
- **Potência Máxima**
O edital especifica claramente **fluxo luminoso mínimo** e não impede que sejam apresentados equipamentos de maior eficiência energética, desde que atendam ao desempenho mínimo exigido, o que está em plena conformidade com o artigo 34 da **Lei nº 14.133/21** (menor preço global).



- **Abertura de Ângulo**

A definição técnica do ângulo de 120° busca assegurar a **melhor distribuição fotométrica da iluminação**, de acordo com os padrões técnicos definidos pela **ABNT NBR 5101**, considerando as características urbanas do município e a segurança pública.

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de seu fornecimento para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, as quais julga ser os essenciais e necessários para atendimento ao interesse público envolvido no certame em questão.



Conforme Termo de Referência, as luminárias devem estar com selo do INMETRO. O INMETRO, autarquia federal pertencente à estrutura do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, é o órgão do Governo Federal responsável pela coordenação dos Sistemas Brasileiros de Metrologia, de Normalização e de Certificação de Conformidade, sendo um órgão público de credibilidade e acreditação distinta no cenário nacional.

A Administração Na análise de qualidade dos produtos a serem adquiridos, tomou todos os cuidados de garantir que tais produtos possuam ateste de qualidade, bem como que seu funcionamento seja eficiente e eficaz.

Por fim, conforme Termo de Referência, os materiais serão avaliados pela fiscalização, antes de sua aplicação e poderão ser exigidos ensaios que comprovem as características exigidas no Termo de Referência.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e fundamentado nos argumentos apresentados, Agente de Contratação/Pregoeiro conclui que não há razão para acolher impugnação, mantendo-se integralmente o Edital, a fim de preservar a ampla competitividade no certame e salvaguardar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da igualdade, da competitividade e da impessoalidade, bem como princípio da livre concorrência, estabelecidos nos artigos 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal, assim como no caput do artigo 5º da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, julgo **INDEFERIDO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**

Após análise e discussão com o setor demandante, não se verifica a necessidade de modificação do edital, mantendo-se assim inalteradas as cláusulas editalícias.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de maio de 2025.

WILLIAM DE
ARAUJO
CONSTANTINO:
12281688739
William de Araujo Constantino
Agente de Contratações
Pregoeiro

Assinado digitalmente por WILLIAM DE ARAUJO
CONSTANTINO:12281688739
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=53113418000171,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=Videoconferência, CN=WILLIAM DE ARAUJO
CONSTANTINO:12281688739
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.29 15:04:09-03:00
Formato PDF: Adobe Versão: 11.1.0